



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Pombos – PE, 12 de maio de 2023.**

**Ofício GP nº 220/2023**

**Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa,**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 1.001/2023** sancionada a qual *Adota o salário mínimo nacional vigente em 2023, reajustado pela Medida Provisória nº 1.172/2023, para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**

**PREFEITO**

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	
Pombos - PE	<u>16/05/2023</u>
Protocolo Nº	<u>03874</u>
	<u>Manoel Severino</u>
Funcionário - Mat./Port. Nº	<u>05 Pae/</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 1.001, de 12 de maio de 2023**

**EMENTA: Adota o salário mínimo nacional vigente em 2023, reajustado pela Medida Provisória nº 1.172/2023, para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 1.320 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais.

§ 1º Fica autorizado o reajuste de 1,38%, (um vírgula trinta e oito por cento) na remuneração dos servidores que recebem abaixo do salário-mínimo nacional.

§ 2º O reajuste citado no parágrafo anterior não se aplica nos salários dos servidores efetivos não abrangidos por lei específica que recebem salários com piso superior ao salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 12 de maio de 2023.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
**PREFEITO**